



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2013.

A Câmara Municipal de Timbó, por meio de seu Presidente, ao final firmado, torna público edital de licitação, a qual realizar-se-á na modalidade pregão, forma presencial, observando-se os termos das Leis nº 10.520/2002; nº 8.666/1993; nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006, conforme as especificações e condições a seguir:

Critério de Julgamento: menor preço por item

Prazo limite para impugnação do edital:

Até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas

Recebimento do credenciamento, do envelope da proposta e do envelope da habilitação:

Data: 22/11/2013

Hora: 8h30min

Local da entrega: Câmara Municipal de Timbó

Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:

Data: 22/11/2013

Hora: 8h30min

Local da abertura: Auditório da Câmara Municipal de Timbó.

1. DO OBJETO

1.1. A licitação objetiva a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações –, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 14 (catorze) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC 1, ligações regionais – VC2 e ligações nacionais VC3, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

nacional, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência-TR, Anexo I do edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste certame correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

0001.0001 – CÂMARA DE VEREADORES

0001.0001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

33.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

33.90.39.64 – SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e anexos.

3.2. Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.3. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta do município de timbó ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.4. É vedado a qualquer pessoa a representação de mais de uma empresa num mesmo item ou lote nesta licitação.

3.5. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de apenas um representante de cada licitante.

3.6. Só os representantes das licitantes credenciados poderão se manifestar na sessão pública do pregão.

3.7. Não será aceita a participação de empresa que tenham agente público do município de Timbó, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico ou que possua em seu quadro de pessoal, empregados, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de agentes políticos do município de Timbó.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 4.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
5. ENVELOPE DA PROPOSTA
- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:
- Pregão Presencial nº 10/2013
- Envelope nº 1 – PROPOSTA
- Abertura: Dia 22/11/2013 às 8h30min
- Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)
- 5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando e a procuração.
- 5.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- Nome da licitante, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual, telefone, e-mail;
- Número do Pregão;
- Descrição do objeto da licitação em conformidade com o Anexo I;
- 5.4. Preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. O preço proposto compreende, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.
- 5.5. A licitante deverá informar na proposta os dados bancários sendo Banco, Agência e Conta Corrente em nome da licitante para pagamento e Nome, CPF e Endereço do sócio que irá assinar o contrato quando for o caso.
- 5.6. Prazo de validade da proposta: 60 dias
- 5.7. Declaração do licitante comprometendo-se a cumprir o prazo de entrega, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.
- 5.8. A proposta deve atender integralmente as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.
- 5.9. Havendo divergência na redação da proposta entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 5.10. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da licitante.
- 5.11. A apresentação de proposta presume que a licitante tomou pleno conhecimento das condições estabelecidas e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.
- 5.12. A apresentação de proposta implica plena aceitação pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Pregão Presencial nº 10/2013

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO

Abertura: Dia 22/11/2013 às 8h30min

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

- 6.1.1. A licitante apresentará os documentos necessários à habilitação no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro.

- 6.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil competente, em caso de pessoas jurídicas não empresárias.

Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.

6.4. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 6.3.5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.3.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.3.8. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Timbó conforme Art. 193 da Lei do Código Tributário Nacional e Art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.*
- 6.3.9. Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
- 6.3.10. E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
- 6.3.11. Telefone: 47.3382.3655, ramal 2032.
- 6.3.12. A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.

7. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- 7.1. Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do anexo II deste edital, no mínimo:
 - 7.1.1. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Licitações, art. 27, V) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
 - 7.1.2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 7.1.3. Que o ato constitutivo é vigente;
 - 7.1.4. Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
 - 7.1.5. Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
 - 7.1.6. que cumpre os requisitos de habilitação.
- 7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da licitante, ou seja, se a matriz, todos da matriz, se alguma filial, todos da filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filiais.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

7.3.A ausência ou ilegibilidade de qualquer dos documentos/declarações obrigatórias elencados acima, acarretará a inabilitação da empresa para participação do certame.

7.4.No caso de participação em consórcio, os documentos acima deverão ser apresentados também das empresas participantes do consórcio.

8. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1.Pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequencia:

8.2.Credenciamento:

8.2.1. O Credenciamento deverá ser entregue até a hora e data limite para entrega dos envelopes. O Credenciamento será analisado pelo Pregoeiro antes da abertura dos envelopes.

8.2.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório e apresentação de ato constitutivo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

8.2.3. Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior 60 (sessenta) dias.

8.2.4. Deverá ser apresentada fotocópia de documento com foto do representante juntamente com os documentos do credenciamento. A fotocópia deverá ser autenticada.

8.2.5. Deverá ser entregue com o credenciamento declaração que cumpre os requisitos de habilitação, podendo ser feita também oralmente quando houver representante devidamente credenciado.

8.2.6. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que pretenda tratamento diferenciado das demais empresas, será obrigatória a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, na fase de credenciamento. Caso a empresa opte por não se credenciar poderá entregar este documento juntamente com as propostas.

8.2.7. Os documentos acima deverão ser apresentados preferencialmente em envelope próprio.

8.2.8. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento da licitante, porém ela ficará impedida de participar da etapa de lances ou recorrer.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 8.2.9. Os documentos necessários serão apresentados no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro.
- 8.2.10. Para agilização da sessão pública do pregão, tendo em vista o tempo necessário para conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, fica estabelecido que:
- 8.2.11. Para autenticação de documentos pelo Pregoeiro, a licitante deverá fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente. No dia da sessão pública do pregão não serão realizadas autenticações de documentos para o certame.
- 8.2.12. Para a autenticação na Câmara Municipal, os licitantes deverão apresentar os documentos originais e as cópias, a Câmara não fornecerá cópias de documentos.
- 8.3. Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:
- 8.3.1. Abertas as propostas, o Pregoeiro fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.
- 8.3.2. Classificação das propostas para a etapa de lances.
- 8.3.3. O Pregoeiro classificará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:
- 8.3.3.1. Primeiro critério: serão classificadas a menor proposta e todas as que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- 8.3.3.2. Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas classificadas no critério anterior, serão ainda classificadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.
- 8.4. A licitante que tiver a proposta classificada e representante credenciado poderá oferecer lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.5. Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes, a partir da menor proposta.
- 8.6. Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- 8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes do item declinarem da formulação de lances.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

8.10. Depois da negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

9. HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

9.2. Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro e anexados ao processo de licitação.

9.3. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

10. RECURSOS

10.1. Habilitado o proponente, o Pregoeiro instará os licitantes credenciados para, querendo, imediata e motivadamente, recorrer.

10.2. O recurso deve identificar, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos autoridade superior.

10.3. Cabe ao Pregoeiro deliberar sobre a aceitação do recurso.

10.4. Aceito o recurso a licitante terá o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser protocolizadas na Câmara Municipal de Timbó e dirigidas à autoridade superior.

10.5. Os licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de três dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade decidirá o recurso no prazo de até dez dias úteis.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.7. Declarado o vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicar-lhe-á o objeto licitado.

10.8. Interposto recurso caberá à autoridade superior, decidido o recurso, adjudicar o objeto licitado ao vencedor da licitação.

10.9. Adjudicado o objeto ao licitante vencedor ou havendo a interposição de recurso, o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

11. HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor para assinar o Contrato.
- 11.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ poderá, quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa relances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

12. CONTRATO

- 12.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ disporá do prazo de 30 (trinta) dias para convocar o licitante vencedor para assinar o contrato e expedir a ordem de serviço, contados a partir da data da homologação do processo licitatório.
- 12.2. Convocado, o licitante terá prazo de 3 dias para comparecer para assinatura do contrato.
- 12.3. O contrato reger-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 12.4. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ a todo e qualquer tempo, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 12.5. Integram o contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo licitante.
- 12.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
- 12.7. A prorrogação do contrato por período superior a 24 meses fica condicionada a substituição de todas as estações móveis (aparelhos) do grupo, por novos.

13. ENTREGA E PAGAMENTO

- 13.1. Os serviços deverão ser prestados sem interrupções 7 dias por semana, 24 horas por dia.
- 13.2. A entrega dos aparelhos, migração de números e devido funcionamento deverá ocorrer no prazo de máximo de 20 dias a contar da assinatura do contrato.
- 13.3. O pagamento será efetuado depois da liquidação da despesa, por meio de boleto bancário, em até 10 (dez) dias da apresentação de nota fiscal/fatura;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 13.4. Eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada conforme Portaria nº. 1960/96, do Ministério das Comunicações, aplicada de forma isonômica para todas as operadoras, ou seja: aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela Lei Brasileira, assim como demonstrado:
- 13.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.
- 13.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.8. Decorridos 12 meses de contrato será concedido reajuste com base nas regulamentações da ANATEL e pelo índice IST ou aquele que o substituir.
- 13.9. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.
- 14. PENALIDADES**
- 14.1. O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:
- 14.1.1. Advertência por escrito;
- 14.1.2. Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de dois(02) anos, observadas as disposições legais;
- 14.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 14.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;
- 14.2. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela CÂMARA MUNICIPAL.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

14.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

15. OBRIGAÇÕES

15.1. DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ:

15.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

15.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

15.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitação, necessária à perfeita execução do Contrato;

15.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

15.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

15.2. DA EMPRESA VENCEDORA:

15.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

15.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

15.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

15.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

15.2.6. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Secretaria da Câmara Municipal de Timbó para retirada por seus respectivos licitantes, no prazo de trinta dias depois da assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação ou proposta relativa a este certame.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 16.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5. No interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, sem que caiba às licitantes qualquer recurso ou indenização, poderá ainda a licitação ter:
- 16.6. Adiada sua abertura;
- 16.7. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 16.8. As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina no site: www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.
- 16.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste certame licitatório, fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.
- 16.10. Faz parte deste Edital:
- a) ANEXO I – Termo de Referênência.
 - b) ANEXO II –Modelo de Declarações obrigatórias.
 - c) ANEXO III – Minuta Contratual
- Timbó (SC), 7 de Novembro de 2013.

Rubens Borchardt

Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. A licitação objetiva a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações –, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), pelo sistema



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

digital pós-pago, mediante o fornecimento de 14 (catorze) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC 1, ligações regionais – VC2 e ligações nacionais VC3, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência-TR, Anexo I do edital.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA				
OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, CONFORME ANEXO I.				
VALOR REFERÊNCIA.				
Serviço	Qtde Estimada		Valor Unit.	Valor Total – Mensal R\$
ITEM 1				
Assinatura por acesso	14	linhas	R\$ 5,00	R\$ 70,00
VC1 (Móvel – Móvel intra-rede) (ligação local, de celular para fixo)	5000	minutos/mês	R\$ 0,25	R\$ 1250,00
Gestor on line por acesso	14	linhas	R\$ 2,99	R\$ 41,86
Intra-grupo tarifa zero	14	linhas	R\$ 4,00	R\$ 56,00
Mensagem de texto	1000	mensagens/mês	R\$ 0,35	R\$ 350,00
Pacote de dados uso ilimitado de internet (09 linhas)	9	linhas	R\$ 39,90	R\$ 359,10
Longa distância VC2 mesma operadora	500	minutos/mês	R\$ 0,27	R\$ 135,00
Longa distância VC3 mesma operadora	500	minutos/mês	R\$ 0,27	R\$ 135,00
Longa distância VC3 para fixo	500	minutos/mês	R\$ 0,35	R\$ 175,00
longa distância VC3 para outras operadoras	500	minutos/mês	R\$ 1,22	R\$ 610,00
				R\$ 3181,96

Os números dos acessos móveis com intra-grupo tarifa zero, serão definidos em conjunto com a Contratante.

2. OS APARELHOS DEVERÃO APRESENTAR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

a) A empresa deverá disponibilizar à contratante na proposta de preços, a marca e modelo de



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

celular cotado que atenda às características descritas nos itens “b” e “c”;

b) Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;

c) Os aparelhos deverão ter as seguintes características:

Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

Display gráfico com luminosidade;

Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;

Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);

Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;

Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);

Agenda telefônica com, no mínimo, 100 (cem) números;

Câmera integrada no aparelho de 02 megapíxels

Blue tooth, wi fi e smartphone

Tela touch screen

Bateria de íon lítio recarregável integrada

Carga via USB do computador ou carregador

Para interface com outros equipamentos.

Suporte ao idioma português, teclado no idioma português

Acompanha: caboUSB, carregador USB

A vencedora entregará à Câmara Municipal, em comodato, para cada linha contratada, um kit contendo o seguinte:

a) 01 (um) aparelho celular.

b) 01 (uma) bateria conforme especificação da alínea “b” do item supracitado.

c) 01 (um) carregador original.

d) 01 (um) manual do aparelho fornecido pelo fabricante.

Deverá ser observado o prazo de 12 meses de garantia para eventuais defeitos, prazo contado a partir da data de emissão da Nota Fiscal dos aparelhos, a qual deverá garantir o prazo de 12 meses para eventuais defeitos nos aparelhos, para fins de assistência técnica.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

3. ORÇAMENTO DETALHADO

A empresa vencedora deverá apresentar fatura mensal detalhada por linha, conforme cada caso, com os dados abaixo:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA				
OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, CONFORME ANEXO I.				
VALOR REFERÊNCIA.				
<i>Serviço</i>	<i>Qtde Estimada</i>		<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total – Mensal R\$</i>
ITEM 1				
Assinatura por acesso	14	linhas		
VC1 (Móvel – Móvel intra-rede) (ligação local, de celular para fixo)	5000	minutos/mês		
Gestor on line por acesso	14	linhas		
Intra-grupo tarifa zero	14	linhas		
Mensagem de texto	1000	mensagens/mês		
Pacote de dados uso ilimitado de internet (09 linhas)	9	linhas		
Longa distância VC2 mesma operadora	500	minutos/mês		
Longa distância VC3 mesma operadora	500	minutos/mês		
Longa distância VC3 para fixo	500	minutos/mês		
longa distância VC3 para outras operadoras	500	minutos/mês		

4. NOMENCLATURA E ESPECIFICAÇÕES DOS TIPOS DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS

a) Ligações VC1 – valor de chamada – trata-se de ligações que são efetuadas para números com o mesmo código DDD do número que está efetuando a ligação (ex. 47 para 47), independente se for para fones fixos ou móveis de qualquer operadora. São conhecidas como ligações locais;

b) Ligações VC2 – trata-se de ligações que são efetuadas para números com o código de DDD diferente do código do número que está efetuando a ligação, sendo que esta ligação é feita para números de SC e PR, (ex. 47 para 48, 47 para 41), sendo divididas em ligações para celulares da mesma operadora, para telefones fixos e para celulares de outras operadoras. São conhecidas como ligações interurbanas regionais;

c) Ligações VC3 - trata-se de ligações que são efetuadas para números com o código de DDD diferente do código do número que está efetuando a ligação, sendo que esta ligação é feita para números de outros estados fora de SC e do PR, (ex. 47 para 51, 47 para 11), sendo divididas em ligações para celulares da mesma operadora, para telefones fixos e para celulares de outras operadoras. São conhecidas como ligações interurbanas nacionais;

d) Assinaturas – Assinatura mensal utilizada para manutenção das linhas, emissão de faturas,



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

sendo este valor homologado pela ANATEL;

e) Serviços de tarifa zero intra-grupo, ou seja, todas as ligações que partirem destas linhas que tenham este serviço ativo, estarão isentas de serem tarifadas, permitindo uma melhor comunicação entre os usuários do serviço de telefonia móvel. A quantidade de minutos para cada uma das linhas que tiverem este serviço deverá ser de no mínimo 2.000 minutos.

f) SMS – são os torpedos ou mensagens de texto;

g) Gestor on line - A operadora participante deverá disponibilizar um sistema que permita o total gerenciamento através do site da operadora na internet de todas as linhas que possuam este serviço efetuando os seguintes controles ou bloqueios:

- bloqueio ou controle individualizado, por linha, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900;
- bloqueio ou controle de chamadas locais, chamadas interurbanas e chamadas internacionais;
- bloqueio ou controle de chamadas para fones fixos, móvel de outra operadora ou móvel da operadora;
- bloqueio ou controle de chamadas recebidas a cobrar;
- bloqueio ou controle de envio de SMS;
- bloqueio ou controle para acesso a dados;
- bloqueio ou controle de minutos de cada linha;
- bloqueio ou controle de horário para a efetuação de chamadas, o gerenciador deverá permitir a estipulação de horário e dias que cada linha poderá efetuar chamadas.

h) Valor Total da Tabela de Serviços Detalhada (por extenso):

5. ÁREA DE COBERTURA - MÍNIMA

80,00% (oitenta por cento) da área da região que compreende Câmara Municipal de Timbó. Da mesma forma, cobertura nas principais cidades de todas as regiões de Santa Catarina, como a capital, cidades do vale do Itajaí, cidades das regiões norte, sul, planalto Serrano e Oeste. Bem como, cobertura nacional pelo menos nas capitais dos demais estados do Brasil.

5. SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

a) As faturas mensais devem ser disponibilizadas de forma impressa, onde devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados por linha, e serão apresentadas e enviadas às contratantes;

b) As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

c) Câmara Municipal de Timbó

Contratante;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- d) Descritivo contendo os Números das linhas;
- e) Resumo das ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- f) Total cobrado da contratante;
- g) Deverá ser disponibilizado via Internet para que o Gestor de telefonia da Câmara Municipal de Timbó possa ter acesso a todas as informações referentes às faturas com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item “b”, durante 40 dias da data de vencimento.

6. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- a) Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;
- b) As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;
- c) A Câmara Municipal de Timbó se compromete a pagar somente o tráfego efetivamente utilizado e as demais assinaturas.

7. PORTABILIDADE

A Câmara Municipal de Timbó se reserva o direito de permanecer com números de telefones celulares já existentes.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ
n°._____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade
n°._____ e do CPF n°._____, declara:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.584, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Que o ato constitutivo é vigente.

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública

e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.

f) Declara que cumpre os requisitos de habilitação.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .../2013.

Aos (..) dias do mês de do ano de 2013, a CAMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão independente da administração direta do município, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, 711, Sala 11, Centro, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador Waldir Girardi, denominada CONTRATANTE e a empresa, estabelecida na cidade de, na Rua nº ..., inscrita no CNPJ sob nº, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu, Sr....., celebram este Contrato, de conformidade com o Pregão Presencial nº de 13 janeiro de 2013 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 10.520/2002; nº 8.666/1993; nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações –, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 14 (catorze) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC 1, ligações regionais VC2 e ligações nacionais VC3, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional.

1.2. Os serviços licitados e respectivas exigências compreendem:

1.1.1 VC1 – valor de chamada – trata-se de ligações que são efetuadas para números com o mesmo código DDD do número que está efetuando a ligação (ex. 47 para 47), independente se for para fones fixos ou móveis de qualquer operadora. São conhecidas como ligações locais;

1.1.2 LIGAÇÕES VC2 – trata-se de ligações que são efetuadas para números com o código de DDD diferente do código do número que está efetuando a ligação, sendo que esta ligação é feita para números de SC e PR, (ex. 47 para 48, 47 para 41), sendo divididas em ligações para celulares da mesma operadora, para telefones fixos e para celulares de outras operadoras. São conhecidas como ligações interurbanas regionais;

1.1.3 LIGAÇÕES VC3 - trata-se de ligações que são efetuadas para números com o código de DDD diferente do código do número que está efetuando a ligação, sendo que esta



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

ligação é feita para números de outros estados fora de SC e do PR, (ex. 47 para 51, 47 para 11), sendo divididas em ligações para celulares da mesma operadora, para telefones fixos e para celulares de outras operadoras. São conhecidas como ligações interurbanas nacionais;

- 4.1.1. ASSINATURAS – Assinatura mensal utilizada para manutenção das linhas, emissão de faturas, sendo este valor homologado pela ANATEL;
- 4.1.2. Serviços de tarifa zero intra-grupo, ou seja, todas as ligações que partirem destas linhas que tenham este serviço ativo, estarão isentas de serem tarifadas, permitindo uma melhor comunicação entre os usuários do serviço de telefonia móvel. A quantidade de minutos para cada uma das linhas que tiverem este serviço deverá ser de no mínimo 2.000 minutos.
- 4.1.3. SMS – são os torpedos ou mensagens de texto;
- 4.1.4. GESTOR ON LINE - A operadora participante deverá disponibilizar um sistema que permita o total gerenciamento através do site da operadora na internet de todas as linhas que possuam este serviço efetuando os seguintes controles ou bloqueios:
- 4.1.5. Bloqueio ou controle individualizado, por linha, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900;
- 4.1.6. Bloqueio ou controle de chamadas locais, chamadas interurbanas e chamadas internacionais;
- 4.1.7. Bloqueio ou controle de chamadas para fones fixos, móvel de outra operadora ou móvel da operadora;
- 4.1.8. Bloqueio ou controle de chamadas recebidas a cobrar;
- 4.1.9. Bloqueio ou controle de envio de SMS;
- 4.1.10. Bloqueio ou controle para acesso a dados;
- 4.1.11. Bloqueio ou controle de minutos de cada linha;
- 4.1.12. Bloqueio ou controle de horário para a efetuação de chamadas, o gerenciador deverá permitir a estipulação de horário e dias que cada linha poderá efetuar chamadas.
- 4.1.13. Valor Total da Tabela de Serviços Detalhada (por extenso):
- 4.1.14. ÁREA DE COBERTURA – MÍNIMA: 80,00% (oitenta por cento) da área da região que compreende o Município de Timbó. Da mesma forma, cobertura nas principais cidades de todas as regiões de Santa Catarina, como a capital, cidades do vale do Itajaí, cidades das regiões norte, sul, planalto Serrano e Oeste. Bem como, cobertura nacional pelo menos nas capitais dos demais estados do Brasil.

Do Regime de Execução:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

4.2. A contratação é pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea “b”, conforme processo licitatório nº 12/2013.

5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O preço mensal dos serviços objeto deste contrato é de R\$ ____ (____ reais).

5.2. Os valores apurados serão pagos após apresentação da fatura.

5.3. O pagamento será mensal e efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5.4. As faturas deverão ser entregues na Câmara com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de seu vencimento.

Do Reajuste:

5.5. Os preços dos serviços serão reajustados a cada 12 meses de contrato com base nas regulamentações da ANATEL e Resolução nº 420, de 25/11/2005 pelo índice IST ou aquele que o substituir.

5.6. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

5.7. Da Atualização Monetária:

5.7.1. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no item 3.4 deste Contrato sujeitar-se-á, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

5.7.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso;

5.7.3. Juros de mora de 1% (um por cento) a.m.; ec) correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

5.8. Da Dotação Orçamentária:

5.8.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

0001.0001 – CÂMARA DE VEREADORES

0001.0001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

33.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

33.90.39.64 – SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

5.9. Dos Direitos e Responsabilidades das Partes:

5.10. Das Prerrogativas da Contratante:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 5.10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- 5.10.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- 5.10.3. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 5.10.4. Fiscalizar-lhe a execução;
- 5.10.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.10.6. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- 5.11. Das obrigações da CONTRATANTE:
- 5.11.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 5.11.2. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato até a data de vencimento;
- 5.11.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.11.4. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 5.11.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitação, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, depois da entrega da Nota Fiscal na Câmara;
- 5.11.7. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.12. Das obrigações da CONTRATADA:
- 5.12.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 5.12.2. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.12.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 5.12.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.12.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.12.6. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.12.7. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

5.13. Das Penalidades:

5.13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

5.13.2. advertência;

5.13.3. multa:

5.13.3.1. de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

5.13.3.2. de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.

5.13.3.3. de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 desta cláusula.

5.13.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Timbó pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

5.13.5. declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/93, art. 87, inciso IV.

5.14. Por eventuais atrasos no pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a CONTRATANTE fica sujeita às seguintes penalidades:

5.14.1. Compensação financeira devida entre a data estabelecida no item 3.3 deste contrato e a data do adimplemento da obrigação, calculada conforme Portaria nº. 1960/96, do Ministério das Comunicações, aplicada de forma isonômica para todas as operadoras, ou seja: aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela Lei Brasileira.

5.14.2. A compensação financeira prevista no 8.2.1 será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

6. Da Rescisão:

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

6.2. Dos Direitos da Contratante em caso de Rescisão Unilateral:

6.3. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 6.3.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 6.3.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n° 8.666/93;
- 6.3.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 6.3.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

7. Do Prazo:

7.1. O prazo para a execução total do objeto contratado será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Ocorrendo a prorrogação do contrato por período superior a 24 meses deverá ser realizada a substituição de todos os aparelhos do grupo, por novos.

7.3. Considera-se justificado o atraso da execução dos serviços contratados ocorrendo:

- 7.3.1. greves;
- 7.3.2. epidemias;
- 7.3.3. cortes freqüentes de energia elétrica e água;
- 7.3.4. enchentes.

8. Do Foro:

8.1. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Firmam este Contrato em vias de igual teor e forma.

Timbó (SC), ____ de Novembro de 2013.

Rubens Borchardt

Contratada

Presidente